



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP
Fone (015) 3259-8400 - CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.432, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

**- Institui o Programa de Trânsito “Faixa Viva”
no Município de Tatuí, conforme especifica.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Tatuí o Programa de Trânsito “Faixa Viva”, cuja ação tem caráter contínuo e permanente.

Art. 2º O programa “Faixa Viva” de que trata esta lei tem por objetivos:

I - Mudar o comportamento, a cultura e o hábito dos motoristas, motociclistas e pedestres.

II - Conscientizar os motoristas e motociclistas da preferência dos pedestres numa faixa de travessia onde não há semáforos, conforme preceitua o Art. 70, do Código de Trânsito Brasileiro.

III - A educação, harmonia ao trânsito e o respeito entre motoristas e pedestres com resgate de valores que devem ser multiplicados espontaneamente entre os munícipes a partir da nova postura dos motoristas e pedestres.

IV - Informar que o Código de Trânsito Brasileiro em seu Art. 214, tipifica como infração gravíssima e sujeita a multa, quem deixa de dar preferência de passagem a pedestre:

- a) Que se encontre na faixa a ele destinada;
- b) Que não haja concluído a travessia mesmo que ocorra sinal verde para o veículo;
- c) Portadores de deficiência física, crianças, idosos e gestantes.

Art. 3º O Programa de Trânsito “Faixa Viva” de que trata esta lei, estabelece entre outras as seguintes ações e orientações:

I - Ao pedir a prioridade na travessia em faixa sem semáforo, o pedestre deve andar na calçada, estender o braço com a palma da mão virada para os automóveis e só iniciar a travessia quando os carros pararem.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP
Fone (015) 3259-8400 - CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.432, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

II - Em vias de grande movimento, os pedestres devem aguardar a aproximação de outras pessoas para realizar a travessia de forma conjunta.

III - Ao avistar um pedestre solicitando a preferência na travessia, os motoristas por sua vez, devem agir como se o semáforo estivesse no sinal amarelo, acompanhar a movimentação dos outros veículos pelo retrovisor e intervir com sinais de mão se achar necessário.

IV - Caso o motorista perceba que outros veículos não visualizaram a solicitação dos pedestres, atente-se em acenar com a palma da mão para que o pedestre não inicie a travessia.

V - Cabe aos motoristas aguardarem a completa travessia dos pedestres para colocarem seus veículos em movimento.

Art. 4º As ações que viabilizarão a travessia dos pedestres nestes locais ficarão a cargo do Poder Público Municipal, por meio do Departamento Municipal de Mobilidade Urbana, podendo celebrar parcerias com a Polícia Militar, a Guarda Civil Municipal, Secretarias Municipais e as organizações, da sociedade civil de interesse público, além de parcerias com empresas privadas.

Art. 5º O Poder Público poderá regulamentar a presente Lei no que couber dentro do prazo máximo de 90(noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 26 de Dezembro de 2019

MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 26/12/19
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 936/AJT/CMT/19, da Câmara Municipal de Tatuí).
Autoria do Vereador: Alexandre de Jesus Bossolan.